



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3745

Presidente da Mesa Diretora: João Hamilton Silveira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/06/1994

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/94. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC, para custeio da reforma do prédio da entidade. (Referente à Lei nº 2.212, de 08/07/1994).

Controle Interno – Caixa: 02

Posição: 43

Número de folhas: 35

Espécie: PL

Categoria: Convênio e Termo

Cr: 02

Ordem: 43

nº fls: 33



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

48194

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o
Diretório dos Estudantes de M. Claros , para
reforma do prédio da entidade.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 28.06.94

2 Aprovado em regime de urgência em 30.06.94

3 à sanção em 30.06.94

4 Arquive-se

5

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



48/94

PROJETO DE LEI N° ... , DE 16 DE JUNHO DE 1994.

(Handwritten signature and date: JP Cava 18/10/94)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC.

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC., entidade legalmente constituída, sediada nesta cidade, cujo objetivo é a reforma do seu prédio-sede.

Parágrafo Único - As obrigações a serem assumidas pelos Convenentes, constam do Convênio, a ser celebrado, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial, no orçamento vigente, na dotação da Secretaria da Educação, correspondente a 5.813,10 (cinco mil, oitocentos e treze e dez unidades reais de valor).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 16 de junho de 1994.

(Signature of Luiz Tadeu Leite)
Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Lei de justiça e Ordem Pública*

EM 28 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE

Elegível Constitucional

Requerer: Tomarão da comarca

Julio Cesar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 30 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 30 DE Janeiro DE 1994

PRESIDENTE

Prefeitura de Montes Claros, 16 de Janeiro de

1994



Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO e COORDENAÇÃO
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

OBRA: DIRETORIO ESTUDANTIL DE MONTES CLAROS

DATA:

LOCAL: MONTES CLAROS

ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT. UN
1	DEMOLIÇAO DE ALVENARIA	1 M3
2	DEMOLIÇAO DE PISO CIMENTADO	144,3 M2
3	ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO-1/2 tijolo	9 M2
4	CHAPISCO	18 M2
5	REBOCO	40 M2
6	PISO	
6.1	PISO CIMENTADO LISO QUEIMADO A COLHER	180 M2
6.2	PISO EM TACO	20 M2
7	ESQUADRIAS/VIDROS	
7.1	PORTA PRANCHETA 0.70 X 2.10 COMPLETA	10 UN
7.2	PORTA PRANCHETA 0.60 X 2.10 COMPLETA	4 UN
7.3	VIDRO COMUN e=3mm	80 M2
8	INSTALAÇAO HIDRAULICA	1 VB
9	INSTALAÇAO ELETRICA	1 VB
10	PINTURA	
10.1	PINTURA EM PVA-LATEX-PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	1800 M2
10.2	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA	56 M2
10.3	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA METALICA	80 M2

TOTAL..... 5.813,10 URVs

Guilherme Augusto G. Oliveira
 CREA 49.177-D
 Chefe da Divisão de Engenharia
 e Projetos - SEPLAN



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



C O N V É N I O

Convênio que entre si celebram o Município de Montes Claros , representado pelo Exmº Sr. Prefeito , Dr. Luiz Tadeu Leite , brasileiro , casado , residente e domiciliado , nesta Cidade , aqui chamado CONVENENTE , e o Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC - , entidade de assistência e coordenação dos corpos discentes dos Estabelecimentos de Ensino dos 1º e 2º graus de Montes Claros , legalmente constituída , inscrita no CGC. sob o nº 21350525/0001-27 , sediada nesta cidade , representada por seu Presidente , Sr. Mário Alves Meira , solteiro, e por seu Tesoureiro , Sr. Meinardo Ezequiel de Oliveira , casado, brasileiros , domiciliados e residentes nesta cidade , aqui , chamado CONVENIADO , mediante as seguintes cláusulas e condições , que , mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

É objeto deste Convênio a reforma do prédio , sede do CONVENIADO , situado na Rua dos Estudantes , nº 117 - Bairro Santa Maria , nesta cidade , que o CONVENENTE fará , descritas e discriminadas na cláusula segunda , bem como a contra-partida que o CONVENIADO prestará ao CONVENENTE .

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES -

I - São obrigações do CONVENENTE :

A reforma descrita no levantamento de custos elaborado pela Secretaria de Planejamento , que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

II - São obrigações do CONVENIADO:

O CONVENIADO cederá ao CONVENENTE , como compensação das benfeitorias construídas , pelo prazo de 01 (um) ano , a contar da data deste Convênio , o Salão de festas e uma sala do seu Diretório , para neles se realizarem reuniões de interesse do





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211

- 39.401.002 -

Montes Claros - MG



fla. 02

Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS -

Para satisfazer as despesas com as reformas previstas na cláusula segunda, m o CONVENENTE abrirá crédito especial , na dotação da Secretaria da Educação , até o valor correspondente a 5.813,10 Unidades Reais de Valores - URVs.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO -

Este Convênio poderá ser rescindido , a qualquer tempo , se o CONVENIADO infringir qualquer de suas cláusulas , descumprindo as obrigações assumidas ou ocorrendo motivo de interesse público , sem que lhe assista direito indenizatório ou de retenção .

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO -

Elegem as partes contratantes o foro desta Comarca de Montes Claros , para nele se dirimirem todas as questões oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA -

A Celebração deste Convênio foi autorizada pela Lei nº , de de 1994.

E , por estarem , desta forma , de acordo , assinam o presente , CONVENENTE , CONVENIADO e TESTEMUNHAS , nessa ordem , para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TEST:

Montes Claros , 17 de junho de 1994.

a) _____

Juiz Tadeu Leite/ Prefeito Municipal

b) _____

CONVENENTE

Mário Alves Meira/ Presidente - DEMC-
CONVENIADO

Meinardo Ezequiel de Oliveira/Tesoureiro



Montes Claros 10 de dezembro de 1993.

Assunto: Posse da (nem) Diretoria das Estudantes de Montes Claros.

No decorrer do dia 10 de dezembro de mil novecentos e noventa e três, foi realizada a posse da nova diretoria do (DEM) Diretório das Estudantes de Montes Claros no auditório da escola normal.

Nos quais foram preenchidos os lugares na mesa as autoridades presentes. Membro cultural da UCMG Itabir Salles Vitti, Vereador Eurípedes Xavier, representante da UFS Hélio Bispo, representante de indústria e comércio Sérgio Amorim, secretário municipal de esportes Antônio Baciane, representando o deputado federal Wilson Cunha o sa Luciano Meira, secretário Afonso de Aguiarra Arthur Ramos, ex presidente do DEMC, Gláucio Bauta, se. Brudes Venegas orientadora da escola normal, Dr. Marília Antonietta diretora da escola normal, e a sua filha elemeotina diretora eleita da escola normal.

Naos por iniciada a solenidade de posse o sa Willian Cesar Ireno da diretoria das estudantes de Montes Claros com o resultado oficial e apresentando a chapa vereadora que vai a cores pintadas, logo após foi passada a palavra para o secretário eleito Hélio Nascimento que fez a sua mensagem de agradecimento em nome do grupo a Deus e todos os estudantes presentes. Passando a palavra novamente para o sa Willian Cesar Ireno que convidou a nova diretoria eleita a fazer para ser apresentada os seus seguintes membros: Presidente Maria Alice Neira, Vice José Candide, 2º Vice Frederico Seabra, qual Hélio Nascimento, Primeira tesouraria Vanusa Marques, segunda tesouraria Fernandes Teles. Tesouraria qual Heimardo Ezequiel, Primeiro tesourario Welki Mariano, Segunda tesouraria Adriana Prudente, Vice executivo Ipurua Soglio. Após a apresentação da nova diretoria do Nemc o mesmo clama novamente um a um para assinar o termo de posse e logo após o mesmo claudia empossada toda a nova diretoria do Nemc.

Após ter sido empossada a nova diretoria foi passada a palavra para os integrantes da mesa, na qual todos em seus pronunciamentos parabenizaram a nova diretoria e por ultimo falou a sua filha elemeotina que também parabenizou a diretoria empossada do nemc, mencionando os que



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO
DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

01

CARIMBO PADRONIZADO CGC

00
06.1.08.00-8
DE REP. CÁD.

PARA USO DA REPARTIÇÃO
Nº DE ARQUIVAMENTO

24 MAI 1994

DRF D
MONTES CLAROS

21350525/0001-27

DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE
MONTES CLAROSRUA DOS ESTUDANTES, 117 - VILA SANTA MARIA
CEP 39.401-002

MONTES CLAROS - MG

02

NOME DA INSTITUIÇÃO

DIRETORIO DOS ESTUDANTES DE MONTES CLAROS

03

ENDEREÇO DA SEDE

RUA DOS ESTUDANTES, 117 - VILA SANTA MARIA

04

DECLARAÇÃO

EXERCÍCIO PERÍODO-BASE

19 93 de 01 / 01 / 1992 a 31 / 12 / 19 93

05

SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)

 INICIAL RENOVAÇÃO RETIFICAÇÃO

A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.

OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 071/80 → C. CASTRO ALVES - Belo Horizonte - C.G.C. 21.565.759/0001-91 - Ato Declaratório n.º 005.84 da SRHF/6.º RF CIEF 73.02

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

DIREC - Diretório dos Estudantes de Montes Claros

William César Ireno
PRESIDENTE

JARCOLINA FERREIRA DE MOURA, ESCRE
VENTE JURAMENTADA DOS CARTÓRIOS DE/
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS /
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DES -
TA COMARCA DE MONTES CLAROS, ESTA -
DO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA /
LEI, ETC.....

C E R T I D A C.

*CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - Joanir Valle Mauricio
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS*

Certifica e dá fé a pedi-
do verbal da parte interessada que, revenho em seu poder/
e Cartório os livros destinados ao REGISTRO CIVIL DAS PES-
SOAS JURÍDICAS desvrescos faz constar no do número A-4 ,
às fls. 183, apontado sob o número de ordem 0457/81, da
data de 06 de Novembre de 1.981, o registro do seguinte
teor: ESTATUTO DO DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE MONTES CLA-
ROS(REFORMA). TÍTULO I- DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO.CA-
PÍTULO I-DISPOSIÇÕES INICIAIS. Art. 1º O Diretório /
dos Estudantes de Montes Claros, abreviamente DEMC, cria-
do em 04 de julho de 1946, registrado na forma da lei, com
sede e foro na cidade de Montes Claros, é a entidade de /
assistência e coordenação dos corpos discentes de Estabe-
lecimentos de Ensino de 1º(primeiro) Grau em suas últimas/
04(quatro) séries e do 2º(segundo) Grau da cidade de Mon-
tes Claros, e se rego por este Estatuto e legislação per-
tinente. Parágrafo Único-Até que se organize legalmente ,
com registro e reconhecimento na forma da lei Diretóric /

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valls Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

Montes Claros

Minas Gerais

*DA
CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.
Oficial: Joanir Valls Mauricio
Montes Claros
Minas Gerais*

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO)- Cont. Fls. I-

Fls. II-

de Estudantes nas demais cidades do Norte de Minas, o....
DEM se incumbirá de prestar assistência e coordenação /
aos corpos discentes de Estabelecimentos de Ensino de 1º/
(primeiro) Grau em suas últimas 04(quatro) séries e do /
2º(segundo) Grau nessas cidades. Art. 2º- A partir da pre-
sente data, tornam-se sem validade todos os antigos Esta-
tutos deste Diretório dos Estudantes de Montes Claros, pas-
sando o DEM a reger-se de acordo com os princípios e nor-
mas estabelecidas pelo presente Estatuto e legislação, di-
go, e legislação em vigor. CAPÍTULO II- DAS FINALDIADES /
DO DEM. Art. 3º- O DEM aceitando como valor básico a /
dignidade da pessoa humana e como fim último de ação es-
tudantil o bem *volum*, deverá: I- Manter a unidade estuden-
til; II- Defender interesses da Classe Estudantil; III -
Prestar assistência sócio-cultural a estudantes; IV- Fre-
servar as tradições estudantis; V- Estimular relações en-
tre organismos estudantis; VI- Bater-se pela elevação do
nível de ensino; VII- Promover aproximação entre corpos /
discentes, docentes e administrativos de Estabelecimentos/
de Ensino do Iº e IIº Grau; VIII- Assistir dentro de suas/
possibilidades aos estudantes carentes; IX- Organizar reu-
niões, conferências, coñclaves, certames culturais, des-
portivos, cívicos, etc., visando o incremento da cultura/
e do ensino; X- Tudo fazer pela estrita observância dos /
princípios Democráticos e Constitucionais Brasileiros. CA-
PÍTULO III- DO CORPO SOCIAL. Art. 4º- Constituem o Corpo/

(CONTINUA FLS III)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Jeanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

Montes Claros

Minas Gerais

89
CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - *Jeanir Valle Mauricio*
MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. III-

Fls. III-

Social do DEMC todos os seus membros e filiados. Art. 5º - São membros do DEMC todos os estudantes regularmente matrículados nas 04(quatro) últimas séries do Iº(primeiro) Grau e em qualquer curso de IIº(segundo) Grau de Estabelecimentos de Ensino da Cidade de Montes Claros]. Parágrafo Único- O DEMC poderá aceitar outras pessoas no seu Corpo Social, a critério da maioria absoluta do Conselho dos Estudantes, do DEMC(AGREMOG), desde que sem direito a voto e com a ... identificação diferente da usada pelos estudantes secundaristas montesclarenses. Art. 6º- Ao Diretório dos Estudantes de Montes Claros é vedado: I- Qualquer atividade política-partidária; II- Filiação ou defesa de interesses de Partidos Políticos; III- Defesa de interesses religiosos ; IV- Qualquer ato ou atitude que atente contra os preceitos/ Constitucionais e Democráticos Brasileiros. CAPÍTULO IV:- DOS ÓRGÃOS DO DIRETÓRIO. Art. 7º- O Diretório dos Estudantes de Montes Claros será composto por: I- Diretoria; II - Conselho Social e de Recursos; III- Conselho dos Estudantes; IV- Conselho Fiscal Estudantil. SEÇÃO I- DA DIRETORIA. Art. 8º- A Diretoria do DEMC, órgão encarregado da coordenação e da execução das atividades da entidade, é composta por: a- Presidente; b- 1º(primeiro) Vice-Presidente; c- 2º(segundo) Vice-Presidente; d- Secretário Geral; e- Secretário; f- 1º(primeiro) Tesoureiro; g- 2º(segundo) Tesoureiro; h- Titulares dos Departamentos Especializados de:h.1 - Relações Externas; h.2- Social; h.3- Planejamento e Legis-

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. III - TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Fls. IV-

lação; h.4- Divulgação e Publicidade; h.5- Cultura e Esportes. Art. 9º- Todos os cargos da Diretoria do DEMC, salvo os Departamentos Especializados, são considerados cargos eletivos. Parágrafo Único- Na vigência da aplicação / do Art. 6º deste Estatuto, a AGREMOG poderá adotar critérios diferentes para preenchimento dos cargos ou da função disposta na alínea digo na alínea "f" e na alínea "g" do Art. 8º deste presente Estatuto. Art. 10º- Compete a Diretoria do DEMC: I- Planejar, coordenar e executar as atividades do DEMC; II- Zelar pelo patrimônio material, moral e ético do DEMC; III- Representar os estudantes secundaristas montesclarenses perante autoridades e poderes públicos, etc. IV- Cumprir e exigir o cumprimento das legislações e deliberações adotadas pela AGREMOG; V- Administrar o DEMC visando o seu fortalecimento; VI- Elaborar relatório periódico de suas atividades, bem como balancete financeiro e enviá-lo ao Conselho Fiscal; VII- Colocar em execução após 10(des) dias de sua posse, este presente Estatuto; VIII- Supervisionar e responsabilizar-se pela publicação de órgão oficial de informação da entidade. Art. 11º- Compete ao Presidente do DEMC: I- Convocar e presidir reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Diretoria da entidade; II- Representar o DEMC em juiz ou fora dele; III- Designar representações; estudantis oficiais; IV- Veto em caso de empate; V- Despachar o expediente; VI- Assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro; VII- Punir ... membros faltosos; IX- Recobrar em conjunto com o Tesoureiro

(CONTINUA FLS IV)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Dalle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cent. Fls. IV

VALLE DA SERRA DA MANTIQUEIRA
*CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS.*
Oficial - *Joanir Dalle Mauricio*
Montes Claros - Minas Gerais

Fls. V-

ro e o Presidente do Conselho dos Estudantes do DEMC (AGRE-MEC) ou do Conselho Fiscal Estudantil as verbas e donativos destinados à entidade; X- Exercer outras atribuições/inerentes ao cargo. Art. 12º- Compete ao 1º(primeiro) Vice-Presidente do DEMC: I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; II- Substituir o Presidente do DEMC com iguais atribuições na suas ausências ou impedimentos. Art. 13º- Compete ao 2º(segundo) Vice-Presidente do DEMC:- I- Substituir com iguais atribuições, o Presidente do DEMC/ nas sua ausências e impedimentos simultâneos deste, com / o 1º(primeiro) Vice-Presidente. Art. 14º- Compete ao Secretário Geral do DEMC: I- Organizar e coordenar a Secretaria; II- Receber e ordenar o expediente; III- Coordenar e supervisionar os Departamentos Especializados do DEMC; IV- Manter em dia toda a documentação do DEMC; V- Colaborar efetivamente com o Presidente da entidade no sentido de manter a ordem e estabilidade administrativa do DEMC e a legitimidade da consecução de seus fins; VI- Exercer outras/atribuições pertinentes ao Cargo. Parágrafo Único- A Secretaria Geral estabelecerá o planejamento básico e normas /regimentais dos Departamentos Especializados do DEMC; Art. 15º- Compete ao Secretário do DEMC: I- Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos; II- Organizar e zelar pelo fôlderio dos membros da entidade e pelo / arquivo e material da Secretaria; III- Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções; Art. 16º- Compete ao 1º(primeiro) Tesoureiro: I- Exercer o controle dos / bens pertencentes ao DEMC; II- Assinar cheques em conjun-

(CONTINUA FLS VI)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: Joair Dalle Mauricio

Forum "Gonçalves Chaves"

— Montes Claros

— Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cent. Fls. V

12
CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Joair Dalle Mauricio
Montes Claros
MINAS GERAIS

Fls. VI-

to com o Presidente do DEMC. III- Prestar contas periódicamente ao Conselho Fiscal; IV- Manter em depósito bancário na forma deste Estatuto os fundos do DEMC; V- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de escrituração / do DEMC; VI- Elaborar orçamento, receita e despesa do DEMC / e submete-lo ao Conselho dos Estudantes e Conselho Fiscal / Estudantil; VII- Receber juntamente com o Presidente do / DEMC e o Presidente do Conselho dos Estudantes ou do Conselho Estudantil as verbas, subvenções e donativos destinados ao DEMC; VIII- Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório financeiro; IX- Dirigir campanhas a fim de angariar fundos para a entidade; X- Elaborar planos para aplicação do capital da entidade e submete-lo ao Conselho dos Estudantes. Art. 17º- Compete ao 2º(segundo) Tesoureiro do / DEMC: I- Auxiliar o 1º(primeiro) Tesoureiro no desempenho das suas funções; II- Substituir / o 1º(primeiro) Tesoureiro com iguais atribuições nas suas ausências ou impedimentos. Art. 18º- Compete aos Titulares dos Departamentos Especializados do DEMC: I- Orientar e colaborar com os demais membros da Diretoria; II- Assessorar diretamente o Presidente da entidade nos chamados / assuntos específicos dos seus respectivos Departamentos ; III- Auxiliar a Diretoria na consecução de seus objetivos; IV- Solucionar os problemas atinentes aos respectivos Departamentos Especializados; V- Exercer outras atribuições específicas da respectiva Departamento. Art. 19º- É vedado a qualquer membro da Diretoria do DEMC ou de qualquer outro órgão da entidade, revelar parcial ou totalmente as

(CONTINUA FLS VII)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. VI-

Fls. VII

sunto considerado sigiloso, específico da entidade, sob / pena de cominações legais. SEÇÃO II. DO CONSELHO SOCIAL / E DE RECURSOS. Art. 20º- O Conselho Fiscal ,digo, O Conselho Social e de Recursos do DEMC, abreviadamente escrito:- CSR, constitue de acordo com este Estatuto o órgão encarregado de solucionar os problemas de emergência de ordem social estudantil e órgão especial de defesa da razão e / liberdade dos membros do Diretório dos Estudantes de Montes Claros. Art. 21º- O Conselho Social e de Recursos do DEMC é composto pelos seguintes membros: I- Presidente do Conselho Social e de Recursos do DEMC; II- Presidente do Departamento Social do DEMC; III- Representante Oficial do Conselho dos Estudantes do DEMC; IV-Diretor de Recursos do DEMC; V- Diretor de Defesa Social do DEMC; § 1º- O Presidente do Conselho Social e de Recursos será um membro indicado pelo Presidente do DEMC e cujo nome obrigatoria mente tenha sido aprovado pelo Conselho dos Estudantes da entidade. § 2º- O Presidente do Conselho Social e de Recursos indicará os Diretores de Recursos e de Defesa Social do DEMC. Art. 22º- As decisões do CSR do DEMC serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e seu Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate. Art. 23º- O Conselho Social e de Recursos do DEMC se reunirá toda vez que oficialmente convocado pelo seu Presidente. Art. 24º- O Conselho Social e de Recursos do DEMC obedecerá a este Estatuto e a seu próprio Regimento. Art. 25º- Ao Conselho Social de emergência ,digo, 25º- Ao Conselho Social e de Recursos do DEMC compete: I- Resolver questões de...

(CONTINUA FLC VIII)

13
REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - *Joanir Valle Mauricio*
Montes Claros - MINAS GERAIS

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. VII

*REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DA F. G. C. M. G. OFICIAL - Joanir Valle Mauricio
MONTES CLAROS MINAS GERAIS*

Fls. VIII-

emergência de ordem social estudantil; II- Julgar recursos contra penalidades aplicadas pelo DEMC; III- Efetuar/concessão de Insignias, Honrarias, Títulos, etc; IV- Discutir e julgar as questões superiores de ordem e defesa / da Classe Estudantil; V- Exercer outras funções inerentes ao CER do DEMC; SEÇÃO III. DO CONSELHO DOS ESTUDANTES. Art 26º- O Conselho dos Estudantes do DEMC, também denominada oficialmente AGREMCC, constitue Câmara Representativa Estudantil na forma deste presente Estatuto com poderes de legislação, deliberação, disciplinar e político-leitoral estudantil do Diretório dos Estudantes de Montes Claros . Art. 27º- [O Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC) constitue na forma do presente Estatuto o órgão máximo do Diretório dos Estudantes de Montes Claros e as decisões tomadas pela maioria absoluta de seus membros serão soberanas.] Art. 28º- O Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC) obedecerá este Estatuto e legislações complementares emanadas de si mesmo. Art. 29º- O Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC) será composto por Representante(s) de Corpo Discente dos diversos Estabelecimentos de Ensino do Iº (1º) (primeiro) Grau em suas últimas 04(quatro) séries e/ou de IIº (segundo) Grau da cidade de Montes Claros. § 1º- O número de Representante(s) de Corpo Discente de cada Estabelecimento de Ensino de Iº Grau em suas últimas 04(quatro) séries e/ou de IIº Grau da cidade de Montes Claros junto à AGREMCC bem como os critérios de seus credenciamentos e autoridades competentes para credencia-los, serão, em caráter oficial, estabelecidos e definidos soberanamente/

(CONTINUA FLS IX)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. VIII

Fls. IX-

em legislação complementar pelo Conselho dos Estudantes / do DENC(AGREMOC), § 2º- Não terão representação junto ao / Conselho dos Estudantes do DENC(AGREMOC) os Estabelecimentos de Ensino que possuam apenas as 04(quatro) primeiras / séries do Iº(primeiro) Grau e os Estabelecimentos de Ensino de outras localidades, Art. 30º- É vedado a participação junto à AGREMO, de qualquer estudante: I- Cujo o nome/ não tenha sido aprovado pela maioria absoluta da totalidade de seus membros em exercício. II- Cujo os critérios de/ seu credenciamento venham colidir com o disposto no parágrafo 1º do artigo anterior deste Estatuto; III- Com antecedentes desabonadores. Art. 31º- O mandato de cada membro/ do Conselho dos Estudantes do DENC será de 01(um) ano, permitindo-se a renovação de credenciamento nos termos de legislação complementar, quando devidamente solicitada em / caráter oficial pela AGREMO. Art. 32º- Em circunstâncias/ superiores justificáveis e por aprovação da maioria absoluta da totalidade de membros do Conselho dos Estudantes do/ DENC(AGREMOC) em exercício, poderá o mandato de qualquer / membro do referido Conselho ser prorrogado por até 180(cento e oitenta) dias. Art. 33º- Cada Representante Oficial / do Coprodigo, de Corpo Discente de Estabelecimentos de Ensino de Iº(primeiro) Grau em suas últimas 04(quatro)séries/ e/ou de IIº(segundo) Grau da cidade de Montes Claros junto/ ao Conselho dos Estudantes do DENC(AGREMOC), poderá indicar e credenciar até 02(dois) Suplentes ou Vice-Representantes que poderão substitui-lo com iguais direitos e atribuições nas suas ausências ou impedimentos, inclusive no

(CONTINUA FLS X)

45
CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - *Joanir Valle Mauricio*
Montes Claros - MINAS GERAIS

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. IX-

Fls. X

Conselho Eletivo do DEMC. Parágrafo Único- A aplicação /
do presente artigo estará condicionada obrigatoriamente /
à solicitação próvia e oficial da AGREMCC. Art. 34º- Em /
caso de transferência de membro da AGREMCC de Estabeleci- /
mento de Ensino por ele representado, ou em impedimentos /
de exercício da função por tempo igual ou superior a 180/ (cento e oitenta) dias, a AGREMCC soberanamente resolve - /
rá a situação através de legislação complementar. Art.35º- /
A AGREMCC resolverá também soberanamente e com absoluta /
exclusividade o caso em que qualquer um Estabelecimento /
de Ensino de Iº Grau em suas últimas 04(quatro) séries e/ ou /
de IIº Grau da cidade de Montes Claros, se negar por /
qualquer razão a credenciar Representante de seu Corpo /
Discente junto ao Conselho dos Estudantes do DEMC(AGRE - /
MCC), Art. 36º- A AGREMCC por maioria absoluta da totali- /
dade de seus membros em exercício poderá, visando a pre - /
servação de seus preceitos éticos e legais e a legitimida- /
de sua soberania, preferir o credenciamento de qual- /
quer Representante do Corpo Discente de Estabelecimento /
de Ensino de Iº(primeiro) Grau em suas últimas 04(quatro) /
séries e/ou de IIº(segundo) Grau da cidade de Montes Claro- /
res. Art. 37º- O Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC) /
funcionará com plena soberania como Conselho Eletivo do /
Diretório dos Estudantes de Montes Claros, com poder de /
organizar, realizar, apurar, fiscalizar as eleições estu- /
dantis do DEMC e eleger a Diretoria da entidade. § 1º- O /
Conselho dos Estudantes, digo, dos Estudantes do DEMC /

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

Montes Claros

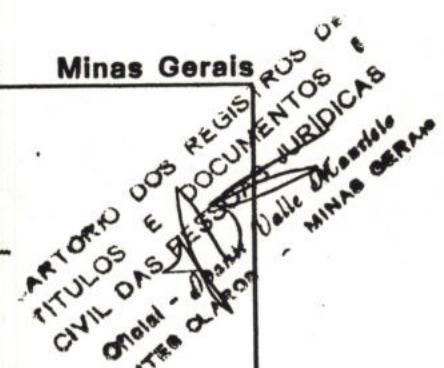
Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO)- Cont. Fls. X-

Fls. XI-

(AGREMOC) em circunstâncias especiais e a seu critério e/ ainda por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) de sua totalidade, poderá constituir, organizar, definir e controlar através de legislação complementar, um Conselho Eletivo Accessório com o único e exclusivo objetivo de votar / nas chapas aprovadas e registradas no Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMOC). § 2º- O Conselho Eletivo Accessório constituido e organizado de acordo com o disposto / no parágrafo anterior deste artigo deste presente Estatuto, será subordinado ao Conselho dos Estudantes do DEMC / (AGREMOC); § 3º- O Conselho Eletivo Accessório previsto / no parágrafo 1º(primeiro)deste artigo deste Estatuto reger-se-á de acordo com as normas e princípios estabelecidos pelo AGREMOC; § 4º- Será reservado a AGREMOC o direito de suspender ou cassar o Conselho Eletivo Accessório / do DEMC previsto neste artigo em seu parágrafo 1º, toda / vez que se fizer necessário; § 5º- É vedado a participação / de membros do Conselho Eletivo Accessório do DEMC nas eleições suplementares ou nas eleições de emergência, da Diretoria da entidade; § 6º- O número oficial de Componentes / do Conselho Eletivo Accessório do DEMC previsto no parágrafo 1º deste artigo deste Estatuto, será soberanamente estabelecido pelo Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMOC), em legislação complementar, após aprovação pela unanimidade de seus membros; § 7º- O efetivo funcionamento do / Conselho Eletivo Accessório do DEMC dependerá da aprovação / unânime da totalidade de membros da AGREMOC. Art. 3º- Qualquer reclamação ou recurso contra a composição do Conse -

(CONTINUA FLS XII)



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Jeanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

Montes Claros

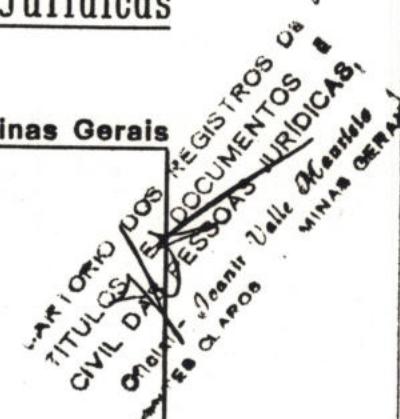
Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XI-

Fls. XII-

Iho Eletivo do DEMC ou contra qualquer decisão política-eleitoral estudantil do DEMC, ser efectuada ou interposta, oficialmente e por escrito, impreterivelmente até 20 (vinte) dias antes das eleições estudantis do DEMC, e detinando ao CSR da entidade. Art. 59º- [A AGREMCC elegerá Mesa / Diretora, e seu Presidente será Presidente do DEMC nas / ausências e/ou impedimentos simultâneos do Presidente da entidade com os seus respectivos Vice-Presidentes.] Art... 40º- O Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC) por maioria de 2/3(dois terços) da totalidade de seus membros, indicará em caráter oficial, 01(um) membro do Corpo Docente de curso de Iº(primeiro) Grau em suas últimas 04(quatro) séries ou de IIº(segundo) Grau, de Estabelecimento de Ensino da Cidade de Montes Claros, para soberanamente assistí-lo e coordená-lo. Parágrafo Único- A indicação citada no presente artigo obedecerá critérios estabelecidos pela AGREMCC, em legislação complementar. Art. 41º- [Todos e / quaisquer dissídios de interpretação com relação ao DEMC, serão soberanamente resolvidos pela AGREMCC] Art. 42º- Em circunstâncias normais, e uma vez respeitado o Art. 30º / deste Estatuto, o Conselho dos Estudantes do DEMC(AGRE - MCC) se julgar oportuno, poderá aceitar por livre e espontânea vontade, o credenciamento de Ensino de Iº Grau em / suas últimas ,digo, o credenciamento de Presidente ou outro membro de Grêmio ou CCE de Estabecimento de Ensino/ de Iº Grau em suas últimas 04(quatro) séries ou/ e de IIº/ Grau, como Representante Oficial do Corpo discente do seu Estabecimento de Ensino. Art. 43º- Em circunstância es-

(CONTINUA FLS XIII)



CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XIII-

Fls. XIII-CIVIL DA TITULAR

peciais ou em vigência do conflito com o Art. 30º deste Estatuto, ou ainda quando a aplicação do artigo anterior deste Estatuto for considerada inoportuna, a AGREMEC poderá com plena soberania, convocar em lei complementar, um Representante Extraordinário Oficial do Corpo Discente do Estabelecimento de Ensino em questão, para soberanamente representá-lo junto ao Conselho dos Estudantes do DEMC... (AGREMEC) e ao Conselho Eleitivo do DEMC, com todos os direitos e atribuições dos demais membros da entidade, incluindo o direito a voz e voto nas eleições estudantis do DEMC. Art. 44º- Compete ao Conselho dos Estudantes do DEMC (AGREMEC); I- Legislar e deliberar sobre assuntos de seu interesse, de interesse do DEMC e da Classe Estudantil; II- Funcionar soberanamente como Conselho ^Eleitivo do DEMC; III- Estipular o preço da carteira de identidade estudantil; IV- Organizar e constituir o Conselho ^Fiscal Estudantil; V- Colocar os órgãos do DEMC em recesso quando necessário; VI- Exigir o fiel cumprimento do presente Estatuto; VII- Exercer o poder disciplinar da entidade; VIII- Convocar membros do DEMC para prestação de esclarecimentos; IX- Julgar os crimes de responsabilidades na forma deste Estatuto e determinar as penalidades cabíveis; X- [Suspender, cassar o mandato e/ou os direitos políticos estudantis de... qualquer estudante secundarista montesclarensê] toda vez que se fizer necessário, uma vez observados os termos dos artigos e parágrafos inseridos no Título V(cinco) deste Estatuto; XI- Coibir abusos e irregularidades no DEMC; XII- Resolver através de legislação complementar e com absoluta exclusividade os casos omissos ou duvidosos no presen-

(CONTINUA FLS XIV)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XIII-

Fls. XIV-

te Estatuto; XIII- Exercer outras atribuições inerentes à função de legislação, de deliberação, ao poder disciplinar e de fiscalização. SEÇÃO IV. DO CONSELHO FISCAL ESTUDANTIL. Art. 45º- O Conselho Fiscal Estudantil terá poderes de fiscalização e consulta. Art. 46º- O Conselho Fiscal Estudantil do DEMC será composto por 05(cinco) membros eleitos pela ACREMOC, para mandato de 01(um) ano, e se reunirá quando convocado pelo Presidente, eleito entre eles. Art. 47º- O Conselho Fiscal Estudantil do DEMC se regerá por este Estatuto e por legislação complementar emanada do Conselho dos Estudantes do DEMC(ACREMOC). Art. 48º- Compete ao Conselho Fiscal Estudantil do DEMC: I- Fiscalizar / a administração do DEMC; II- Acompanhar as atividades financeiras da entidade; III- Julgar as contas do Diretório dos Estudantes de Montes Claros(DEMC); IV- Fiscalizar a / execução, digo, IV- Supervisionar a elaboração do balanço financeiro; V- Fiscalizar a execução do orçamento; VI- Executar outras atividades de fiscalização e consulta nos termos de legislação complementar. TÍTULO II. DA POLÍTICA / ELEITORAL ESTUDANTIL. CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 49º- Somente os cargos da Diretoria do Diretório dos Estudantes de Montes Claros, serão considerados / cargos eletivos disputáveis de acordo com os termos estabelecidos no presente Estatuto e na legislação complementar eleitoral emanada do Conselho dos Estudantes do DEMC/ (ACREMOC). Art. 50º- As legislações complementares eleitorais emanadas do Conselho dos Estudantes do DEMC(ACREMOC), serão soberanas e mandatórias, Art. 51º- O registro de / candidaturas será efetuado por quem a ACREMOC oficialmen

(CONTINUA FLS XV)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Dalle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

Montes Claros

Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XIV-

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fiscais - Oficiais - Notariais - Minas Gerais
Montes Claros - Joanir Dalle Mauricio
MINAS GERAIS

te determinar, e em papel visado, após estudo da situação/ pesscal e escolar dos pretendentes candidatos. Art. 52º- A / AGREMEC determinará os requisitos exigidos aos candidatos para fins do registro de candidaturas. Art. 53º- Será in- dispensável a qualquer candidato a cargos eletivos do ... DEM, a assinatura de Termo de Compromisso no qual ele se comprometa, em caráter oficial, a reconhecer a soberania/ da AGREMEC e tudo fazer para preservá-la, a cumprir fiel- mente o presente Estatuto e reconhecer a sua legitimidade. Parágrafo Único- O não atendimento ao presente artigo, se- rá considerado impedimento absoluto para fins de registro/ de candidatura do pleiteante. Art. 54º- A Convenção Ofi- cial da AGREMEC (Conselho dos Estudantes do DEM) após aná- lise da situação pesscal e escolar dos candidatos, homolo- gará as candidaturas compatíveis com os critérios eleito- rais soberanamente definidas pela AGREMEC. Parágrafo Úni- co- Tumhuma candidatura que não tenha sido oficialmente ho- mologada pela Convenção da AGREMEC terá validade. Art. 55º- Os critérios da Convenção Oficial serão estabelecidos pe- la AGREMEC. Art. 56º- A AGREMEC estabelecerá o Calendário/ Eleitoral do DEM e os termos da disciplina da propaganda/ eleitoral estudantil. Art. 57º- Os recursos contra os pro- cessos de registro de candidaturas e contra a homologação/ oficial deverão ser encaminhados e protocolados junto a / Presidencia do Conselho Social e de Recursos do DEM ex- clusivamente dentro dos prazos estipulados na legislação/ eleitoral complementar emanada da AGREMEC (Conselho dos /

(CONTINUA FLS XVI)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XV-

Fls.

Estudantes do DEMC). CAPÍTULO II-DAS INELEGIBILIDADES. Art. 58º- São inelegíveis na forma do presente Estatuto para qualquer cargo da Diretoria do Diretório dos Estudantes de Montes Claros, os estudantes secundaristas: I- Com direitos políticos estudantis suspensos temporariamente ou cassados pelo Diretório dos Estudantes de Montes Claros ; II- Sob efeito de sentença penal condanatória; III-Absolutamente incapazes na forma da lei; IV- Integrantes de Chapas não registradas e/ou não homologadas oficialmente pelo Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMOC); V- Matriculados em Estabelecimentos de Ensino de outras localidades ; VI-[Cursando série inferior à 7ª(sétima) série do 1º(primeiro) Grau ou superior à 2ª(segunda) série de qualquer curso de 3º(segundo) Grau; VII- Que oficialmente não reconhecerem por escrito a legitimidade do presente Estatuto; VIII- Com idade inferior a 16(dezoito) anos para as funções de: Presidente; 1º(primeiro) e 2º(segundo) Vice - Presidentes e com idade inferior a 16(dezesseis) anos para as demais funções da Diretoria do DEMC; IX- Matriculados em regime de internato; X- Reconhecidamente suspeitos, perigosos ou nocivos pelos seus atos e atitudes, ao DEMC, à Comunidade e ao País; XI- Ligados por laços de parentesco até 3º(terceiro) Grau a membros da Diretoria do DEMC em exercício de suas funções; XIII- Comprovadamente em exercício de atividade político-partidária; XIV- Que pelo curso de 3º(segundo) Grau, mesmo que na época das eleições estudantis do DEMC, encontrem-se cursando qualquer outra série de nosso curso ou de qualquer outro, no mesmo

(CONTINUA FLS XVII)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XVI-

Fls. XVIII-

Estabelecimento de Ensino ou em outro diferente, na cidade de Montes Claros ou em outra cidade; XIV- Considerados "Personas non grata" ao Diretório dos Estudantes de Montes/Claros na época da intervenção da AGREMEC na Diretoria do DEMC ou na época da administração da Comissão Executiva / Provisória do DEMC; XV- Sem disponibilidade para desempenho de funções; Parágrafo Único- A lei complementar emanada da AGREMEC poderá estabelecer outros casos de inegibilidades, digo, de inelegibilidades, visando: a normalidade e legitimidade das eleições estudantis e a manutenção/da segurança contra abusos e irregularidades no processo/eleitoral estudantil. CAPÍTULO III. DAS ELEIÇÕES. Art. 59º- Os membros da Diretoria do Diretório dos Estudantes de / Montes Claros serão eleitos pelo voto secreto dos membros/ do Conselho dos Estudantes do DEMC (AGREMEC) em circunstâncias normais, ou pelo voto secreto dos membros do Conselho Eletivo Acessório do DEMC previsto nos termos do parágrafo 1º e demais parágrafos subsequentes do Art. 37º desse Estatuto, quando assim dispuser a AGREMEC. Art. 60º- Os membros que integrarão o Conselho Eletivo Competente para eleger a Diretoria do DEMC nos termos do presente Estatuto terão que ser oficialmente autorizados e reconhecidos/ por escrito pela AGREMEC. Art. 61º- É vedado nas eleições/ estudantis do DEMC o voto nominal e o voto por procuração. Art. 62º- Decorridos 24(vinte e quatro) meses a partir / do início da vigência do presente Estatuto, e em circuns-

(CONTINUA FLS XVIII)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XVII-

Fls. XVIII-

tâncias normais, as eleições estudantis do DEMC serão realizadas no dia 10(dez) de outubro de cada ano e a posse da nova Diretoria eleita do DEMC será em sessão solene / no dia 05(cinco) de novembro do mesmo ano para um mandato de 01(um) ano a partir da data de posse. § 1º- Em circunstâncias normais, as datas mencionadas neste presente artigo, salvo disposições especiais emanadas da AGREMC , não constituirão objetos de revisão estatutária. § 2º-Em circunstâncias comprovadamente especiais, e mediante consenso unânime da totalidade de membros da AGREMC, poderá o tempo de duração do mandato previsto no presente artigo, constituir em objeto de revisão estatutária. § 3º- A aplicação do parágrafo anterior do presente artigo deste Estatuto estará condicionada a disposições anteriormente aprovadas e definidas pela AGREMC em legislação complementar. Art. 63º- Durante o período compreendido a partir da presente data até a época estabelecida nos termos do artigo anterior deste presente Estatuto, a AGREMC fixará soberanamente em lei complementar as datas de eleições e posses de novas Diretorias do DEMC, assim como fixará também a duração de seus respectivos mandatos. Art. 64º- Nas eleições estudantis do DEMC será considerada vitoriosa a Chapa que obtiver maior número de votos apurados/ em seu favor. Art. 65º- No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate em ordem sucessiva: I- Candidato a Presidência do DEMC que seja mais iluso; II- Candidato a Presidência do DEMC que já tenha

siva

(CONTINUA FLS XIX)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Dalle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Fls. XVIII-

Fls. XVIII

sido Presidente de Grêmio ou Centro Cívico Estudantil em /
Estabelecimento de Ensino de Iº e/ou de IIº Grau da cidade /
de Montes Claros; III- Voto de Minerva do Presidente do /
Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC); Art. 66º- Os cri-
térios de realização das eleições estudantis para a Direto-
ria do DEMC serão disciplinados pela AGREMCC, respeitado /
termos deste Estatuto e da legislação em vigor. Art. 67º -
O Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREMCC) constituirá com/
absoluta exclusividade, o órgão competente para resolver/
soberanamente, todos e quaisquer problemas atinentes a Po-
lítica Eleitoral Estudantil do DEMC, observado as exigên-
cias deste Estatuto e dos termos da lei, e da legislação /
complementar em vigor. TÍTULO III. DOS DIREITOS E DEVERES /
DOS ESTUDANTES DA UNICA ESTUDANTIL. CAPÍTULO I. Art. 68º -
Ao estudante secundatista montesclarensse, no gozo de seus/
direitos políticos estudantis e filiado ao DEMC, observa-
das as exigências deste Estatuto, assiste os seguintes di-
reitos: I- Ser votado para cargo eletivo do DEMC, e dispu-
tá-lo, ressalvados os casos de inelegibilidades definidas/
neste Estatuto e em lei complementar prevista no parágra-
fo único do Art. 58º deste presente Estatuto; II- Manifes-
tar sobre questões estudantis e culturais não conflitantes
com os preceitos éticos e legais do DEMC, com este Es-
tatuto e com Princípios Constitucionais e Democráticos Bra-
sileiros; III- Frequentar a sede social do DEMC e gozar /
das regalias oferecidas, respeitando-se as normas dispos-
tas; IV- Dirigir oficialmente ao DEMC em caso de dúvidas /
e conflitos na Classe Estudantil; V- Dirigir, digo, V-Exer-

(CONTINUA FLS XX)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Jeanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

— Montes Claros —

Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fis. XIX-

Fis. XX-

cer função para qual seja legalmente nomeado. Art. 69º-São deveres dos membros do DEMC: I- Cumprir o Estatuto do DEMC e legislação complementar em vigor emanada da AGREMOG e o Código Ético Estudantil; II- Acatar as decisões da AGREMOG e Conselho Eleutivo do DEMC; III- Zelar pelo patrimônio material e moral do DEMC; IV- Trabalhar pelo fortalecimento do DEMC; V- Apoiar o DEMC na consecução de seus fins. CAPÍTULO III. DA ÉTICA ESTUDANTIL. Art. 70º- Constitue o Código Ético Estudantil. I- Zelar pela Pátria como primeira obrigação; II- Nunca concordar ou fazer acordos com injustos e desonestos; III- Cumprir seus deveres para ser digno de seus direitos; IV- Respeitar os preceitos Constitucionais e Democráticos do Brasil; V- Preservar respeitosamente os princípios inerentes à dignidade da Pessoa Humana; VI- Colaborar com os colegas quando certos, ou dissuadi-los de erros que estejam cometendo; VII- Não injuriar, difamar ou caluniar qualquer colega; VIII- Usar a condição de estudante responsável como exemplo; IX- Não desnaturar em divisão a unidade da Classe Estudantil; X- Nunca agir, facilitar ou permitir ações visando a extinção ou debilita- mento do DEMC; XI- Nunca confidenciar assuntos sigilosos do DEMC; XII- Adotar a Izualdade como base de todo movimen- to estudantil. Art. 71º- As disposições inseridas no Artigo anterior deste Estatuto são consideradas superiores e maniatórias, e o seu desrespeito será considerado falta de alta gravidade. Parágrafo Único- Os crimes contra éti-

(CONTINUA FIS XXI)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XX-

Fls. XXI-

ca estudantil serão julgados pela AGREMCC. TÍTULO IV. DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE. Art. 72º- Constituem crimes / de responsabilidade nos termos do presente Estatuto: I- A violação parcial ou total das normas e princípios contidos no presente Estatuto e na legislação complementar em vigor; II- A corrupção e atos que contribuirem para a degradação moral ou para o debilitamento da entidade; III - O uso indevido ou não autorizado do nome ou bens do DEMC; IV- Ameaças, tentativas ou atentados aos patrimônios físicos, moral e ético do DEMC, de quaisquer naturezas; V- Os atos que atentarem contra a guarda e leal emprego dos bens da entidade; VI- Os atos que atentarem contra a existência e perfeito funcionamento do DEMC; VII- Os crimes / contra a Ética Estudantil; VIII- O desrespeito às decisões / aprovadas pela maioria absoluta do Conselho dos Estudantes / do DEMC(AGREMCC); IX- Defesa de interesses políticos- partidários e religiosos pelo DEMC; X- Atentados contra reconhecidos valores legais da entidade. Art. 73º- Os crimes / de responsabilidade serão apurados e julgados soberanamente e com absoluta exclusividade pela AGREMCC, em reunião / especialmente convocada para este fim. TÍTULO V. DAS FENALIDADES E DOS RECURSOS. Art. 74º- As medidas disciplinares ou penalidades previstas e adotadas nos termos do presente Estatuto são: I- Advertência; II- Suspensão da função de 15(quinze) a 90(noventa) dias; III- Perda definitiva da função ou cassação do mandato; IV- Cassação dos direitos políticos estudantis; V-Dissolução de órgãos de Diretório. Art. 75º- Aplica-se a pena de advertência por: I-

(CONTINUA FLS XXII)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves"

Montes Claros

Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XXI-

Fls. XXII

Infração primária para com os deveres de disciplina; II - Falta de respeito a princípios programáticos. Art. 76º-A/ pena de suspensão da função prevista no inciso II do Art. 74º deste Estatuto será aplicada: I- Por agressão física II- Por injúria a qualquer membro do DEMC; III- Por reincidência de infração para com deveres de disciplina. Art... 77º- Incorre na perda definitiva da função ou na cassação/ do mandato o responsável por: I- Improbidade no exercício/ de sua função; II- Atos desonestos, incompatíveis com a / dignidade estudantil; III- Infração primária, se reconhe- cida sua extrema gravidade; IV- Distorção do Código Ético/ Estudantil; V- Delitos sujeitos à ação penal. Art. 78º-As/ atitudes ou situação, digo, ou situações que justificarem/ a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do Art.74º/ deste Estatuto serão soberanamente definidas pela AGREMEC/ em legislação complementar. Art. 79º- Poderá ocorrer dis- solução de órgão de Diretório em casos de: I- Violão des- te Estatuto; III- Desrespeito a deliberação tomada pela... AGREMEC; III- Impossibilidade de resolver-se grave diver- gência entre os seus membros. Art. 80º- O Conselho dos Es- tudantes do DEMC(AGREMEC) constitue o único órgão do Dire- tório dos Estudantes de Montes Claros, indissolúvel na for- ma do presente Estatuto. Art. 81º- Constituirão autorida- des competentes para aplicação das penalidades previstas/ no Art. 74º deste Estatuto, o Presidente do DEMC ou o Pre- sidente da AGREMEC, ou quem a AGREMEC oficialmente deter- minar. Art. 82º- A AGREMEC poderá adotar medidas preventi- vas ou medidas especiais contra os estudantes que ameaçam

(CONTINUA FLS XXIII)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Dalle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XXII-

Fls. XXII-

rem a desnaturar a legitimidade e a soberana da entidade.
Art. 83º- As medidas disciplinares e/ou penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do Art. 74º deste Estatuto só poderão ser aplicadas a estudantes de cursos de Iº e IIº Grau, de área sob a jurisdição do DEMC. Art. 84º- Será assegurado a qualquer estudante, o direito de plena defesa, com os recursos a ela inerentes nos termos deste Estatuto. Art. 85º- Da decisão do Conselho dos Estudantes, do DEMC(ACREMOC) que impuser pena disciplinar ou que resulte em perda definitiva da função ou de mandato ou ainda em cassação dos direitos políticos estudantis, caberá recurso para o Conselho Social e de Recursos do DEMC, dentro de prazo de 10(des) dias a contar da prolação da decisão. Art. 86º- As normas processuais e de tramitação de recursos e prazos e datas de audiências e julgamento, obedecem às disposições especiais, definidas pelo CSR do DEMC.

TÍTULO VI. DO PATRIMÔNIO E DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Art. 87º- O Patrimônio do Diretório dos Estudantes de Montes Claros será formado. I- Pelos bens móveis e imóveis que possue e virá possuir; II- Pelas subvenções e legados recebidos; III- Pelos juros e rendimentos de seus bens; IV- Pelas taxas procedentes da confecção das carteiras de identidades estudantis. Parágrafo Único- Inclui-se neste artigo a renda do DEMC. Art. 88º- A ACREMOC(Conselho dos Estudantes do DEMC), em sessão pública e por maioria absoluta da totalidade de seus membros, decidirá em lei complementar no caso dissolução judicial do DEMC, o destino do patrimônio da entidade. Art. 89º- As contas do DEMC serão:

(CONTINUA FLS. XXIV)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO)- Cont. Fls. XXIII-

Fls. XXIV

prestadas ao Conselho Fiscal Estudantil dentro de prazos, previamente estipulados. Parágrafo Único- Não sendo prestadas as contas, a AGREMEC fará a sua tomada dentro dos 15(quinze) dias subsequentes à data fixada, remetendo-as ao Conselho Fiscal Estudantil. Art. 90º- As contas aprovadas pelo Conselho Fiscal Estudantil do DEMC serão consideradas oficiais e arquivadas pela Presidencia do DEMC. Art. 91º- Em caso de irregularidades nas contas será concedido prazo de 15(quinze) dias para a sua regularização, findo o qual ficará a AGREMEC autorizada a resolver soberanamente a situação. Art. 92º- A AGREMEC(Conselho dos Estudantes do DEMC) determinará soberanamente em cada exercício financeiro, o percentual financeiro reservado à Diretoria do DEMC e o percentual financeiro destinado aos demais órgãos da Diretório dos Estudantes de Montes Claros. § 1º- O percentual financeiro destinado aos órgãos do DEMC, salvo o da Diretoria, será administrado diretamente pelo AGREMEC; § 2º- Os saldos da Diretoria do DEMC serão depositados em nome do DEMC, em Estabelecimentos Bancários autorizados pela AGREMEC; § 3º- As contas bancárias da Diretoria do DEMC só poderão ser movimentadas com assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro do DEMC. TÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. art. 93º- São aprovadas e excluídas de apelação, qualquer deliberação tomada pela maioria absoluta da AGREMEC, durante o período de intervenção legal desta, sobre a Diretoria do DEMC. Art. 94º- Em caso de conflito deste,

(CONTINUA FLS XXV)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Dalle Mauricio*

Forum "Goncalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO)- Cont. Fls. XXIV-

Fls. XXV

Estatuto com a Ata de Criação da AGREVOC, considerar-seão superiores as disposições deste Estatuto. Art. 95º- Será obrigatório durante 10(dez) anos a partir da presente data, a impressão da sigla AGREVOC com todas as cédulas / ou carteiras de identidade estudantil, emitidas pelo DEMC. Art. 96º- Será desligado de sua função, o membro que faltar a 03(tres) reuniões ordinárias consecutivas ou a 02 / (duas) reuniões extraordinárias consecutivas do seus órgãos no DEMC, sem justificativa aceitável. Art. 97º- Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto, serão sobranceiramente resolvidos com absoluta exclusividade pelo Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREVOC) através de legislação complementar, Art. 98º- Este Estatuto somente poderá ser modificado, exclusivamente pelo voto de 2/3 (dois / terços) da totalidade de membros do Conselho dos Estudantes do DEMC(AGREVOC), após o prazo mínimo de 05(cinco) / anos a contar do início de sua vigência, e em reunião especial. Art. 99º- O DEMC não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes, sem a sua autorização oficial e por escrito. Art. 100º- O Presidente do DEMC poderá contratar técnicos, contadores, datilógrafos, secretários, prestadores de serviços auxiliares, etc. Art. 101º- Constituem Símbolos do DEMC: Bandeira e Emblema. Art. 102º- Este presente Estatuto foi aprovado de acordo com os termos exigidos na forma da lei. Art. 103º- Este Estatuto entrará em vigor a partir da presente data revogando-se as disposições em contrário. Montes Claros, 10 de abril de /

(CONTINUA FLS XXV I)

CARTÓRIO DOS REGISTROS DE: Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Oficial: *Joanir Valle Mauricio*

Forum "Gonçalves Chaves" — Montes Claros — Minas Gerais

(CONTINUAÇÃO DE CERTIDÃO) - Cont. Fls. XXV-

Fls. XXVI

(aa) Manoel Aroldo dos Santos-Presidente do Diretório / dos Estudantes de Montes Claros(DEMC). Edvaldo Martins / Leite-Vice-Presidente do DEMC. Ernani Afonso Rodrigues-P/ SECRETARIAS DO DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE MONTES CLAROS- Sebastião Caetano Prates-Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal do Diretório dos Estudantes de Montes Claros, e, Presidente da Associação de Grêmios e Representantes / de Montes Claros e Presidente do Centro Cívico Estudantil/ da E.E.Profº Dulce Sarmiento. Elton Caldeira da Silva-Vice- Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal do Diretório / dos Estudantes de Montes Claros,e, Representante Oficial/ do Corpo Discente da E.E.Delfino Magalhães. Maria Aparacida Borges Amerim-Presidente em Exercício do Centro Cívico/ Estudantil do Colégio Imaculada Conceição. Raquel Duarte- Presidente do Centro Cívico Estudantil e Representante / de Cepro Discente do Colégio Tiradentes. Antônio Paulino Fonseca-Presidente do Centro Cívico Estudantil e Representante do Corpo Discente do Colégio Abgar Renault. Guilherme Dias Remos-Representante Oficial do Corpo Discente/ do Colégio Padre Chico-CB MCC. Italo Giovanni Camisasca/ de Souza-Representante Oficial do Corpo Discente do Colégio Picenire(Bictécnico). Gladys Brandão Alves- Representante Oficial do Corpo Discente do Colégio Padreño. Marly Solange Fernandes-Representante Oficial do Corpo Discente do Colégio São Norberto. Marcenilho Pereira Barbosa - Representante Oficial do Corpo Discente da Escola Estadual Polvinda Ribeiro. Neide Aparecida Mota-Vice-Representante Oficial em Exercício do Copromedgo, do Corpo Dis-

(CONTINUA FLS XXVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 16 DE junho

DE 19 94

OF. N°: CJ/080/94

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Exmº Senhor Presidente,

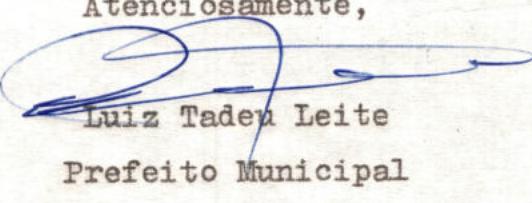
O Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC - congrega o estudante do 1º e 2º graus desta cidade, tendo a sua sede à Rua dos Estudantes, 117, Bairro Santa Maria. Há bastante tempo vem essa entidade envidando esforços na construção da sua sede própria, o que tem conseguido graças a um esforço incomum, em face ao objetivo primordial de prover os estudantes de Montes Claros de um local propício ao lazer e ao convívio fraterno de nossos estudantes.

Sem recursos financeiros, necessitam promover reformas necessárias no prédio em que funcionam. O Município, através do Executivo, objetiva com este Projeto de Lei,abilizar a sua ajuda e colaboração à entidade estudantil, participando através do convênio proposto, da reforma do prédio do Diretório.

Estamos convictos, Senhor Presidente, que prestar essa nossa colaboração aos estudantes de Montes Claros, via entidade representativa, é praticar um ato que justifica até mesmo o interesse público, haja vista representarem os estudantes verdadeiros pilares na construção de nossa sociedade.

Estas as razões que nos levam a submeter este Projeto ao exame e aprovação dessa egrégia Câmara.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

João Hamilton Silveira

DD. Presidente da Câmara Municipal